



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.15.01/CP

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023, às 14h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 22.15.01/CP, Processo Licitatório nº. 22.15.01/CP, que tem como objeto : CONCESSÃO ONEROSA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PARQUÍMETROS DO TIPO MULTIVAGA, OPERADOS EM REDE (ONLINE), E AINDA INTEGRADOS A OUTROS MEIOS DE ACESSO E USO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO, COMO MONITORES DA CONCESSIONÁRIA E PONTOS DE VENDA NO COMÉRCIO LOCAL PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, ALÉM DE APLICATIVO PARA USO DE SMARTPHONES (CELULAR) ANDROID OU IOS PELOS USUÁRIOS. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 26 de dezembro de 2022, às 10:15min. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Desta forma, qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a



WA FIS.: 565 B Comissão Permanente de Licitação

desvinculação ao ato convocatório. Assim, após a análise devida dos já referidos documentos, chegou-se ao seguinte resultado: A EMPRESA QUE ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FOI: 01- R2 MOBI SISTEMAS E MOBILIDADE Nº18.452.010/0001-23. consequinte Por CNPJ URBANA LTDA INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, a empresa:02- ÁREA AZUL CENTRAL PARK-CNPJ: 24.030.525/0001-38: APRESENTOU O ITEM 5.7.5. (Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante) vencida em 15/12/2022 sendo que a data de abertura do certame ocorreu em 26/12/2022. Apresentou o item 5.8.1 - (Comprovação de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante e que conste responsável (eis) técnico (s)) em desacordo com o exigido no edital, tendo em vista que a certidão perdeu sua validade conforme mencionado no corpo da mesma - página 433 do presente processo : CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contidos(s) neste documento, esta certidão perderá a sua validade para todos os efeitos. Ao analisarmos os documentos de habilitação foi detectado a existência de um aditivo de decima alteração contratual da sociedade, porém na certidão consta como data da ultima atualização do ato constitutivo em 03/12/2019. É O RESULTADO. Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.15.01/CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques

Presidente da CPL

JONE Soles Borland Un SILIO

José Sales Barbosa da Silva Membro da CPL Rafael Albuquerque dos Santos

Membro da CPL

(88) 3631-5950 Licitação@itapipoca.ce.gov.br www.itapipoca.ce.gov.br